

Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SIPESP - PLEITO ELEITORAL 2026/2029



A COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIPESP, regularmente constituída nos termos do Estatuto Social da Entidade, especialmente dos artigos 51 a 64, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas para organizar, fiscalizar, conduzir, interpretar e assegurar a regularidade do processo eleitoral destinado à escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2026/2029, faz publicar o presente REGULAMENTO ELEITORAL, que complementa as disposições estatutárias e disciplina os procedimentos necessários à realização do pleito.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina a organização, condução, fiscalização, votação, apuração e proclamação dos resultados das eleições do SIPESP para o quadriênio 2026/2029.

Art. 2º. O processo eleitoral será regido pelo Estatuto Social do SIPESP, pelas deliberações da Comissão Eleitoral e pelas disposições constantes deste Regulamento.

Art. 3º. Em caso de conflito entre norma estatutária e disposição deste Regulamento, prevalecerá, no que couber, o Estatuto Social.

Art. 4º. Os casos omissos, contraditórios ou duvidosos serão decididos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação da maioria simples de seus membros, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência, razoabilidade, ampla participação dos sindicalizados e soberania do voto.



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º. A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições com autonomia funcional, observados os limites fixados pelo Estatuto Social.

Art. 6º. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. Em caso de empate, prevalecerá o voto de desempate do membro da Comissão com mais tempo de sindicalização.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral poderá convocar até dois advogados formalmente vinculados ao Departamento Jurídico do SIPESP para assessoramento técnico-jurídico dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. Os advogados assessores poderão participar das reuniões da Comissão, com direito à voz, mas sem direito a voto.

§ 2º. Compete aos assessores jurídicos:

I – emitir pareceres verbais e escritos;

II – auxiliar na interpretação do Estatuto Social e deste Regulamento;

III – auxiliar na elaboração de atas, despachos e comunicações;

IV – prestar assessoramento nas impugnações e demais incidentes eleitorais.

§ 3º. Os pareceres emitidos terão natureza opinativa e não vincularão as decisões da Comissão Eleitoral.

Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95



CAPÍTULO III DO PLEITO ELEITORAL

Art. 8º. Nos termos do § 1º do artigo 51 do Estatuto Social, a votação terá duração de dois dias consecutivos.

Art. 9º. A votação ocorrerá nos dias 29 e 30 de julho de 2026.

§ 1º. No dia 29 de julho de 2026, a votação ocorrerá das 09h00 às 17h00.

§ 2º. No dia 30 de julho de 2026, a votação ocorrerá das 09h00 às 17h00.

Art. 10. A votação será realizada:

I – presencialmente;

II – por via postal.

CAPÍTULO IV DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 11. A votação presencial ocorrerá exclusivamente na sede administrativa do SIPESP.

Art. 12. Não haverá urnas itinerantes, mesas receptoras descentralizadas ou postos avançados de votação.

Art. 13. Antes da abertura dos trabalhos do primeiro dia de votação, a urna será exibida aos presentes para demonstração de sua integridade e inexistência de votos previamente depositados.



CAPÍTULO V
DO VOTO POSTAL

Art. 14. O voto postal será facultado aos sindicalizados aptos ao exercício do voto.

Art. 15. O envio de material eleitoral e/ou propaganda, por parte das chapas, pela via postal é vedada.

Art. 16. A Comissão Eleitoral requisitará à Secretaria do SIPESP relação atualizada dos endereços constantes do cadastro dos associados.

Art. 17. Serão encaminhados pela via postal:

I – cédula eleitoral;

II – envelope interno para acondicionamento do voto;

III – envelope-resposta;

IV – instruções de votação.

Parágrafo Único. O processamento e o envio do material apto a ensejar a votação via postal será acompanhado pela Comissão Eleitoral, através do seu representante.

Art. 18. Os votos recebidos por correspondência serão mantidos sob guarda da Comissão até a apuração.

Art. 19. Antes da abertura dos envelopes, a Comissão verificará a aptidão eleitoral do associado remetente.

Art. 20. Após a conferência da regularidade do eleitor, a cédula será separada do envelope identificador, preservando-se integralmente o sigilo do voto.



CAPÍTULO VI

DA ELEGIBILIDADE E DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Art. 21. Encerrado o prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral procederá à análise dos requisitos formais e materiais exigidos pelo Estatuto Social, inclusive se as chapas estão com as inscrições completas, nos termos do Estatuto, não sendo permitidas substituições extemporâneas e intempestivas.

Art. 22. Para tal finalidade, a Comissão requisitará informações:

I – à Secretaria do SIPESP;

II – à Tesouraria do SIPESP;

III – ao Conselho Fiscal;

IV – à Diretoria Executiva.

Art. 23. A Secretaria fornecerá:

I – data de filiação dos candidatos;

II – histórico de sindicalização;

III – situação cadastral.

Art. 24. A Tesouraria ou a Secretaria fornecerá:

I – certidão de adimplência e/ou histórico financeiro pertinente à elegibilidade, sendo certo que, constatada eventual inadimplência, esta poderá ser sanada, nos termos de deliberação desta Comissão.

Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95



Art. 25. O Conselho Fiscal e/ou a Diretoria Executiva fornecerão informações acerca da existência de eventual rejeição de contas relativas ao exercício de cargos de gestão sindical ou associativa.

Art. 26. Constituirá, entre outras modalidades previstas no Estatuto Social, causa de inelegibilidade a rejeição de contas devidamente comprovada por documento oficial emitido pelo órgão competente.

Art. 27. A Comissão poderá requisitar documentos complementares sempre que entender necessário para a formação de seu convencimento.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 28. Concluída a análise dos requisitos estatutários, a Comissão deliberará sobre o deferimento ou indeferimento das candidaturas e chapas inscritas.

Art. 29. As decisões serão fundamentadas e registradas em ata.

Art. 30. As chapas deferidas serão homologadas para participação no pleito.

CAPÍTULO VIII DO INDEFERIMENTO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 31. O candidato à Presidência da Diretoria Executiva será considerado representante oficial da respectiva chapa perante a Comissão Eleitoral.

Art. 32. Eventual indeferimento de candidatura ou de chapa será comunicado ao representante da chapa.

Art. 33. A comunicação ocorrerá:

Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95



I – por e-mail;

II – ou por aplicativo de mensagem instantânea;

III – ou por publicação oficial da Comissão.

Art. 34. Da decisão de indeferimento caberá pedido de reconsideração, na forma escrita, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 35. O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado e instruído com os documentos pertinentes.

Art. 36. Recebido o pedido, a Comissão terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para reapreciar a matéria.

Art. 37. A decisão proferida pela Comissão será definitiva no âmbito administrativo eleitoral do SIPESP.

CAPÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 38. Cada chapa poderá indicar e manter, por ocasião do funcionamento do pleito:

I – até 02 (dois) fiscais titulares;

II – até 02 (dois) fiscais suplentes.

Art. 39. Os fiscais poderão acompanhar:

I – a preparação das urnas;

II – a votação;



III – a guarda das urnas;

IV – a apuração dos votos.

Art. 40. Os nomes dos fiscais deverão ser encaminhados à Comissão até 15 de julho de 2026.

CAPÍTULO X DA GUARDA DAS URNAS

Art. 41. Encerrado o primeiro dia de votação, a urna será lacrada.

Art. 42. A urna permanecerá depositada em armário localizado na sala de reuniões do Departamento Jurídico do SIPESP.

Art. 43. O armário permanecerá trancado e lacrado.

Art. 44. O lacre será assinado pelos membros da Comissão presentes e pelos fiscais das chapas que desejarem fazê-lo.

Art. 45. O mesmo procedimento será adotado após o encerramento definitivo da votação até a data da apuração.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E DA COLETA DE VOTOS

Art. 46. A apuração ocorrerá no dia 31 de julho de 2026, a partir das 14 h.

Parágrafo Único. Os votos pela via postal serão coletados na caixa contratada, no dia mencionado no caput deste artigo, até as 09 h.

Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95



Art. 47. Inicialmente serão contabilizados e validados os votos recebidos por correspondência.

Parágrafo Único. A mesa coletora de votos será formada pelos membros da Comissão Eleitoral, que poderão trabalhar em esquema de revezamento.

Art. 48. Em seguida será realizada a abertura da urna presencial.

Art. 49. A contagem será realizada por chapa.

Art. 50. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 51. Em caso de empate, será observado o critério previsto no artigo 55 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XII DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 52. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão formalizadas em ata.

Art. 53. As atas e comunicados serão divulgados mediante:

I – afixação na sede do SIPESP;

II – ou publicação no sítio eletrônico da entidade;

III – ou encaminhamento eletrônico aos representantes das chapas.

CAPÍTULO XIII DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 54. O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

Avenida Cásper Líbero, 58 - 7ª andar - CEP: 01033-000 - São Paulo – SP
Tel: (11) 3229-0430 / 3326-8307 / 3326-8308
www.sipesp.org.br - email: sipesp@sipesp.org.br

Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95



I – Encerramento das inscrições: 08 de junho de 2026; Primeira Reunião da Comissão para a escolha do representante e recebimento da documentação das chapas concorrentes: 11 de junho de 2026; Reunião para a deliberação e aprovação do Regulamento das Eleições: 17 de junho de 2026;

II – Análise documental e de elegibilidade: 25 de junho de 2026, a partir das 11 h;

III – Publicação das decisões de deferimento e indeferimento: 25 de junho de 2026;

IV – Comunicação dos indeferimentos: 25 de junho de 2026;

V – Prazo para pedido de reconsideração: até de 29 junho de 2026, às 17 h, através de requerimento dirigido ao Representante da Comissão, nos termos deste Regulamento;

VI – Julgamento dos pedidos de reconsideração: até de 01 julho de 2026, a partir das 11h;

VII – Homologação definitiva das chapas: 01 de julho de 2026;

VIII – Indicação dos fiscais: até de 15 julho de 2026;

IX – Expedição das cédulas postais: até 13 de julho de 2026;

X - Primeiro dia de votação: 29 de julho de 2026;

XI – Segundo dia de votação: 30 de julho de 2026;

XII – Retirada final dos votos postais: 31 de julho de 2026, até às 09 h;

XIII – Apuração dos votos: 31 de julho de 2026, a partir das 14 h;

XIV – Divulgação do resultado: 31 de julho de 2026;

Avenida Cásper Líbero, 58 - 7ª andar - CEP: 01033-000 - São Paulo – SP

Tel: (11) 3229-0430 / 3326-8307 / 3326-8308

www.sipesp.org.br - email: sipesp@sipesp.org.br

Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95



XV – Prazo para impugnação da validade do pleito: até 03 de agosto de 2026;

XVI – Julgamento das impugnações: até 05 de agosto de 2026;

XVII – Divulgação do resultado definitivo: 05 de agosto de 2026.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Fica vedada a divulgação de resultado parcial antes da conclusão da apuração de todos os votos presenciais e postais.

Art. 56. A Comissão Eleitoral adotará todas as medidas necessárias à preservação da lisura, segurança e transparência do pleito.

Art. 57. As decisões da Comissão Eleitoral serão soberanas no âmbito administrativo interno do processo eleitoral, observados os limites do Estatuto Social.

Art. 58. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral, integrando o processo eleitoral do SIPESP relativo ao quadriênio 2026/2029.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

PAULINO DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral

EIDAIR CARLOS NOGUEIRA
Membro

CARLOS ALBERTO AUGUSTO
Membro

HENRIQUE MORAES
Membro

MARCELO MOURA CARDOSO
Membro

Avenida Cásper Líbero, 58 - 7ª andar - CEP: 01033-000 - São Paulo – SP
Tel: (11) 3229-0430 / 3326-8307 / 3326-8308
www.sipesp.org.br - email: sipesp@sipesp.org.br